LEI N. 2061/97 - DE 11 DE JUNHO DE 1997.

Dispõe sobre: As diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998 e dá outras providências.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei":

Art. 1º- Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º- da Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Álvares Machado, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998.

Art. 2º- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º- O Projeto de Lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, na Lei Federal N. 4320/64 e na Lei Orgânica do Município de Álvares Machado.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária anual compreenderá:
I - O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento de Seguridade Social.

Art. 4º- As metas e prioridades da administração municipal para 1998, serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual.

Art. 5º- Os valores das receitas e despesas serão orçados a partir da tendência do presente exercício e os efeitos de resultado financeiro das alterações na legislação tributária.

Art. 6º- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II- As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão;

III- A aplicação das receitas resultante de impostos obedecerá rigorosamente o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Álvares Machado.

Art. 7º- Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos que possuam caráter social, educacional ou assistência hospitalar.

Parágrafo Primeiro - No orçamento programa de 1998 deverão constar as entidades a serem subvencionadas;

Parágrafo Segundo - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 11 de Junho de 1997.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo